



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O VEREADOR QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS Art. 46-A
e dos §§ 2º e 3º DO ART. 53, NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.199/1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº. 27/2020

Decreta:

Art.1º. Inclui o Art. 46-A e os §§ 2º e 3º no Artigo 53 da Lei Municipal nº 2.199/1999 e renomeia o Parágrafo Único do mesmo art. para § 1º. O §§ 2º e 3º. O Art. 46-A e os §§ do Art. 53 terão a seguinte redação:

“Art. 46-A - São isentos da cobrança da taxa de Autorização Municipal, os eventos que detenham cunho filantrópico e gratuidade, realizados por entidades religiosas oficialmente constituídas, nos espaços públicos que não tenham a cobrança de taxas de estacionamento.

.....

Art. 53 - (...);

§ 1º - (...);

§ 2º - Nos casos de renovação da Licença Municipal de Operação (LMO), solicitada dentro do prazo estabelecido no caput, o Município parcelará o valor da renovação em 4 (quatro) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida no ato do requerimento do parcelamento;

§ 3º - A renovação da LMO, somente será emitida pela SEMMA, ante a comprovação do pagamento integral da taxa de Licenciamento de Operação.

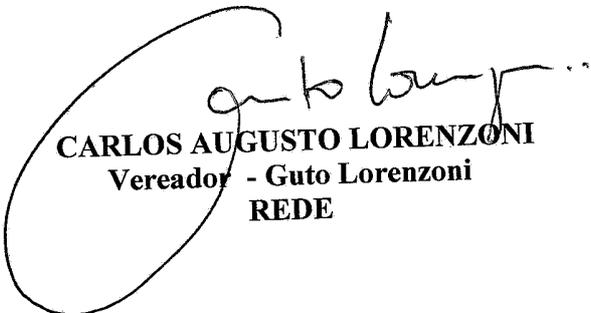
Art.2º. As despesas decorrentes da alteração prevista nesta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 de março de 2020.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador - Guto Lorenzoni
REDE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

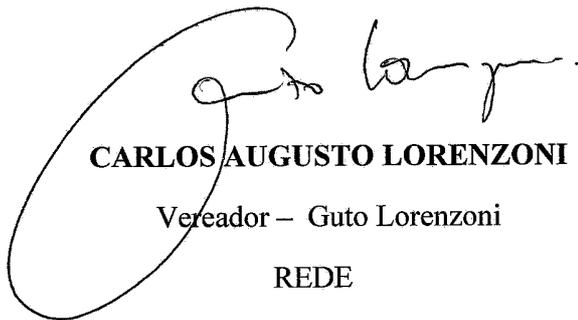
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado corrige distorções na Lei nº 2.199/1999 em especial quanto a cobrança da taxa de Autorização Especial Municipal (AEM) regulada no IX do Art.46 fazendo dispor acerca da isenção da taxa para os eventos em gratuidade e filantrópicos realizados por entidades religiosas nos espaços públicos e, em seu Art. 53, no que se refere ao parcelamento da taxa de renovação da Licença Municipal de Operação regulamentada no inciso VI do Art. 46 da referida lei.

O propósito é adequar a imputação da taxa de AEM ao que entabula a Carta Magna acerca do direito de "liberdade de reunião" esculpido no inciso XVI do Art. 5º, que deve ser protegido pelo município especialmente no que diz respeito as ações que celebrem o princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido venho solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Flodoaldo Borges Miguel Serra ES, 31 de março de 2020.



CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador – Guto Lorenzoni
REDE